



**Poder Judiciário do Estado do Acre
Unidade de Auditoria Interna**

AUDITORIA CONJUNTA COM O CNJ SOBRE ACESSIBILIDADE DIGITAL

Relatório Técnico

**Rio Branco - Acre
2021**



**Poder Judiciário do Estado do Acre
Unidade de Auditoria Interna**

Relatório Técnico

Ref.: Auditoria extraordinária a pedido do CNJ.

Assunto: Auditoria Conjunta com o CNJ sobre Acessibilidade Digital

Excelentíssima Senhora Presidente,

Levando-se em consideração a importância do tema Política de Acessibilidade do Poder Judiciário, bem como os vários normativos que tratam a respeito disso, notadamente a Resolução 401/2021 do CNJ, é que se justifica a estrita necessidade de constantes fiscalizações e/ou auditorias nessa seara.

Sendo assim, consoante solicitação do CNJ, apresentamos o presente Relatório de Auditoria, a fim de verificar a regularidade e legalidade dos procedimentos adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre no que diz respeito ao tema Acessibilidade Digital, conforme programação expressa na matriz de procedimentos anexa. Também constam em anexo documentos comprobatórios desse trabalho de auditoria.

Ressalta-se que, conforme art. 53 da Resolução CNJ nº 309/2020, a AUDIN apresentou às unidades auditadas o relatório preliminar da auditoria conjunta com o CNJ, concedendo-lhes a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob suas responsabilidades, não havendo manifestação acerca dos fatos descritos nesse relatório.



**Poder Judiciário do Estado do Acre
Unidade de Auditoria Interna**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Auditoria realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Acre, acerca do tema Acessibilidade Digital, em ação coordenada com o CNJ, no período de 09/07/2021 a 30/09/2021.

A análise foi realizada tomando como referência as informações constantes no sítio eletrônico do Tribunal, no plano estratégico vigente do TJAC, e em informações apresentadas pelas unidades auditadas.

O objetivo foi emitir opinião acerca do desempenho da área auditada, através da análise de suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los, evitando demandas desnecessárias e possíveis infrações administrativas, bem como buscando minimizar os riscos inerentes à atividade.

2. UNIDADES ENVOLVIDAS COM A ÁREA DE ACESSIBILIDADE DIGITAL

Além dos requisitantes e das unidades técnicas, participam dos procedimentos referentes à Auditoria na área de Acessibilidade Digital, nos limites de suas atribuições:

- Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC;
- Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES;
- Diretoria de Gestão Estratégica – DIGES;
- Diretoria de Informação Institucional – DIINS;
- Escola do Poder Judiciário - ESJUD.

3. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA

As normas básicas necessárias para a realização da auditoria são:

Norma	Assunto
Lei n. 7.583/1989	Apoio e integração social das pessoas com deficiência e dá outras providências.
Lei n. 10.048/2000	Atendimento prioritário e dá outras providências.
Lei n. 10.098/2000	Normas gerais de acessibilidade e dá outras providências.



Poder Judiciário do Estado do Acre
Unidade de Auditoria Interna

Lei n. 10.436/2002	Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.
Lei n. 11.788/2008	Estágio estudantil e dá outras providências.
Lei n. 12.527/2011	Lei de Acesso à Informação.
Lei n. 13.146/2015	Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Decreto n. 3.298/1999	Regulamenta a Lei n. 7.853/1989 e dá outras providências.
Decreto n. 5.296/2004	Regulamenta as Leis n. 10.048/2000 e n. 10.098/2000.
Decreto n. 5.626/2005	Regulamenta a Lei n. 10.436/2002 e o art. 18 da Lei n. 10.098/2000.
Decreto n. 6.949/2009	Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.
ABNT NBR n. 15.599/2008	Acessibilidade – comunicação na prestação de serviços.
Resolução CNJ n. 215/2015	Regulamenta a Lei n. 12.527/2011.
Resolução CNJ n. 401/2021	Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.
Manual e-MAG – Modelo de acessibilidade em governo eletrônico	Disponível em: http://emag.governoeletronico.gov.br/

4. ESCOPO DO TRABALHO

A auditoria tem como objetivo avaliar, no âmbito do Tribunal, a Acessibilidade Digital do Poder Judiciário, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei n. 10.098/2000, do Decreto n. 5.296/2004, da Resolução CNJ n. 401/2021 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Tem como escopo, pois, a avaliação da Acessibilidade Digital do Poder Judiciário, tendo por base as seguintes questões de auditoria, presentes na matriz de procedimentos, em anexo:



Poder Judiciário do Estado do Acre
Unidade de Auditoria Interna

- **As políticas e diretrizes para promoção da acessibilidade atendem às exigências da Resolução CNJ n. 401/2021?**
- **As ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC estão aderentes às políticas de acessibilidade instituídas?**
- **A força de trabalho da organização está preparada para prestar serviços acessíveis e para trabalhar diretamente com as pessoas com deficiência?**

5. EXAME TÉCNICO

5.1. OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO CNJ N. 401/2021

5.1.1 Breve Histórico

A Resolução CNJ nº 401/2021 “dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.”.

O mencionado ato normativo prevê o estabelecimento de indicadores de desempenho voltados para a gestão de acessibilidade e inclusão; acessibilidade em serviços; acessibilidade comunicacional; acessibilidade tecnológica; e acessibilidade arquitetônica e urbanística.

Contudo, em razão da pandemia da COVID-19, o presente trabalho se limitará a analisar a acessibilidade digital no âmbito do Tribunal de Justiça, conforme orientações do CNJ.

Desse modo, a resolução estabelece que os órgãos da Justiça devem garantir às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida todo tipo de adaptações ou tecnologias assistivas que se fizerem necessário para assegurar acessibilidade plena a informações e serviços, além de coibir qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

Nesse sentido, os órgãos do Poder Judiciário devem proporcionar acessibilidade nos portais e sites eletrônicos às pessoas com deficiência, garantindo o pleno acesso às informações disponíveis.

O art. 7º da referida resolução regulamenta o seguinte:

A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade e inclusão atenderão às seguintes premissas básicas:

I – eleição de prioridades e elaboração de cronograma para implementação de ações, com previsão orçamentária em conformidade com o Plano Anual de Compras e Contratações do órgão;

II – planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos; e

III – monitoramento e avaliação das ações implementadas.



Poder Judiciário do Estado do Acre
Unidade de Auditoria Interna

Observa-se, pois, que as políticas e diretrizes para a promoção da acessibilidade já devem ser inseridas no planejamento estratégico dos órgãos da instituição, com previsão para o melhoramento do aspecto tecnológico no âmbito da acessibilidade digital, e com promoção de metas anuais.

Além disso, o Tribunal deve operacionalizar ações de sensibilização sobre o tema acessibilidade, com o objetivo de informar os usuários internos e externos, bem como orientá-los a não utilizar qualquer forma de discriminação às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

No que diz respeito ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, após contatadas as unidades responsáveis nos foi apresentado o Plano Estratégico do Tribunal; o Plano de Comunicação de Estratégia Institucional; o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas; o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e a Portaria Presi nº 748/2021, que instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão para o biênio 2021/2023 (constatado o funcionamento da referida comissão por meio do processo nº 0001802-97.2021).

Assim, observando os planos estratégicos dos órgãos, a AUDIN identificou que em nenhum deles houve correspondência às exigências do CNJ para o tema acessibilidade, principalmente no tocante ao âmbito digital.

A DITEC, em seu PDTIC, prevê o tema de acessibilidade como valor, não havendo previsão de ações e metas anuais direcionadas para a promoção da acessibilidade.

A DIINS, no seu Plano, consta como missão da GECOM “executar os serviços com acessibilidade”. Porém, não atende à disposição da Resolução CNJ nº 401/2021.

A DIPES, em seu Plano de Ação, consta uma ação transcrita em vermelho de “acessibilidade digital no acesso à informação de pessoal”. Não há previsão de metas e promoção de ações para que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham, por exemplo, acesso digital inclusivo às suas informações funcionais, solicitações de certidões e licenças, etc.

A DIGES apresentou o **Plano Estratégico do Tribunal** e nele se observa **ausência completa a qualquer ação, meta ou indicadores estratégicos no tocante ao tema acessibilidade.**

De outro lado, restou demonstrado neste trabalho de auditoria que **o Tribunal de Justiça do Estado do Acre realizou 33 (trinta e três) ações de sensibilização sobre o tema acessibilidade, no período de julho/2019 a julho/2021.**

5.1.2 Achados

Em Análise realizada por esta auditoria constatou-se:



Poder Judiciário do Estado do Acre
Unidade de Auditoria Interna

- a) Ausência do tema “acessibilidade” no planejamento estratégico;
- b) Ausência ou insuficiência de ações sobre acessibilidade digital na execução da estratégia;
- c) Ausência ou insuficiência do tema “acessibilidade digital” na avaliação da estratégia;
- d) Ausência ou insuficiência de políticas versando sobre a acessibilidade digital;
- e) Ausência ou insuficiência de diretrizes versando sobre acessibilidade digital.

5.2. ACESSIBILIDADE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC

5.2.1 Breve Histórico

A Portaria nº 3 do Governo Federal, de 7 de maio de 2007, institucionalizou o e-MAG no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISPI, tornando sua observância obrigatória nos sítios e portais do governo brasileiro.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 30 de março de 2007, elaborada pelas Nações Unidas, define, em seu art. 9º, a obrigatoriedade de promoção do acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à internet.

Além disso, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no seu art. 8º, § 3º, VIII, preconiza que: “Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: (...) adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência”.

O art. 4º da Resolução CNJ nº 401/2021 dispõe que:

Para promover a acessibilidade, o Poder Judiciário deverá, entre outras atividades, implementar:

I – o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras), do Braille, da audiodescrição, da subtítuloação, da comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação;

(...)

V – recursos de tecnologia assistiva disponíveis para possibilitar à pessoa com deficiência o acesso universal, inclusive, aos portais da internet e intranet, ambientes virtuais de aprendizagem, sistemas judiciários e administrativos, adotando-se os princípios e as diretrizes internacionais de acessibilidade aplicáveis à implementação de sistemas e conteúdos na web;

VI – recursos de acessibilidade nas comunicações televisionadas ou em vídeos no formato on-line;

Em um primeiro momento, esta Unidade de Auditoria avaliou se os websites do TJAC atendem ao modelo de acessibilidade do governo eletrônico – e-MAG.

A DITEC, setor técnico responsável pela informação pertinente, informou que a página do Tribunal da internet possui 186 (cento e oitenta e seis) links.



Poder Judiciário do Estado do Acre
Unidade de Auditoria Interna

Diante dessa informação, e com base no plano de trabalho apresentado pelo CNJ, onde foi sugerida amostra com índice superior a 85% de confiança e margem de erro de 5%, selecionamos uma amostra de 99 (noventa e nove) links.

Por conseguinte, dos links analisados, 05 (cinco) foram avaliados com pontuação abaixo de 70% de acessibilidade; 91 (noventa e um) foram avaliados com pontuação entre 70% e 84,99% de acessibilidade; 03 (três) foram avaliados com pontuação entre 85% e 94,99% de acessibilidade; e nenhum obteve pontuação superior a 95% de acessibilidade. Ainda nesse quesito, foram encontrados nesses links 54.461 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e um) erros críticos.

Em outro ponto de análise, temos a apreciação dos CAPTCHAs que são utilizados para impedir que softwares automatizados, conhecidos como bots, executem ações que degradem a qualidade do serviço de um sistema, provocando danos em áreas e e-serviços de sítios em um curto espaço de tempo, podendo sobrecarregar servidores e deixar sítios indisponíveis por um dado período.

Os CAPTCHAs são inacessíveis por sua natureza, não são lidos, nem interpretados por leitores de tela. Isso efetivamente torna o serviço inutilizável por alguns grupos de pessoas. Mesmo CAPTCHAs que oferecem versões em áudio não resolvem completamente o problema, pois muitas pessoas podem possuir deficiência auditiva e visual.

Assim, recomenda-se uma combinação de diferentes estratégias para serviços mais seguros e acessíveis para substituir o uso de CAPTCHA, como por exemplo: limites de conexão; monitoramento; consistência nas políticas de segurança; uso de técnicas de desenvolvimento de serviços e formulários seguros.

Caso o uso de CAPTCHA seja estritamente necessário, o mesmo deverá ser fornecido em forma de pergunta simples de interpretação (CAPTCHA Humano), e este preferencialmente só deverá ser apresentado após pelo menos 2 tentativas de envio do formulário, por exemplo. Tais perguntas poderão ser respondidas apenas por um ser humano. No entanto, é preciso garantir que a pergunta não seja de difícil resolução, permitindo que a mesma possa ser respondida por pessoas de variadas culturas e níveis de instrução. Para tal, podem ser utilizadas perguntas de senso comum, como por exemplo, “qual é a cor do céu?” ou “o fogo é quente ou frio?”. Também podem ser utilizados testes matemáticos. No entanto, é preciso tomar cuidado para que esses testes não sejam facilmente “quebrados” por determinados programas. Uma alternativa é solicitar que o usuário escreva o resultado do teste matemático por extenso, como “escreva por extenso quanto é 2 + 3”, ou ainda “responda por extenso quanto é dois mais três”.



**Poder Judiciário do Estado do Acre
Unidade de Auditoria Interna**

O website do TJAC utiliza o reCAPTCHA como ferramenta de segurança de acesso, sendo identificado tal mecanismo em 12 (doze) páginas do site de nosso Tribunal.

Em um segundo momento, a AUDIN avaliou se é utilizado um intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas disponibilizadas na web, entre elas propagandas, pronunciamentos oficiais, sessões plenárias, vídeos educativos, eventos e reuniões importantes.

Dessa análise, **de uma amostra de 26 (vinte e seis) manifestações públicas disponibilizadas na internet, observou-se que nenhuma atende por completo as recomendações do e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico)**, que exige os seguintes requisitos:

- 1- Os pronunciamentos devem ser acompanhados de intérpretes de Libras (humano ou virtual);
- 2- Os vídeos devem ser acompanhados de legenda ou audiodescrição, além da alternativa em libras para atender os portadores de deficiência auditiva que foram alfabetizados apenas na Língua Brasileira de Sinais;
- 3- Os arquivos de multimídia devem fornecer elementos de texto para descrever as informações; e
- 4- Os arquivos que não contêm faixa de áudio devem conter texto ou alternativa de texto para descrever o vídeo ou imagem.

Na amostra selecionada, 09 (nove) manifestações públicas não apresentaram qualquer tipo de regra de acessibilidade; 11 (onze) itens disponibilizaram apenas a legenda (não tinham intérpretes em libras); 05 (cinco) arquivos de áudio sem elementos de textos para descrever as informações; e 01 (um) pronunciamento com intérprete em libras, mas sem a legenda.

Em um terceiro momento, a AUDIN avaliou se o Tribunal adota práticas de web acessíveis aos leitores de tela, conforme modelo de acessibilidade do governo eletrônico – e-MAG.

Na avaliação sobre *links*, temos que o *link* "**LEIA MAIS**" é problemático para navegação com leitor de tela, da mesma forma que *links* do tipo "**Clique aqui**" e "**Saiba mais**" também o são, pois não descrevem o seu destino. Assim, esse tipo de *link* deve ser evitado.

O ideal é que o próprio título da notícia seja o *link*, de modo que o usuário não precise navegar por todo o entorno para saber qual a finalidade do *link*.

Nesse quesito, **em uma amostra de 50 (cinquenta) links, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre atendeu em todos eles as recomendações do e-MAG.**



Poder Judiciário do Estado do Acre Unidade de Auditoria Interna

Na avaliação sobre imagens, foi averiguado se as imagens de conteúdo podem ser lidas por meio do leitor de tela; se as imagens decorativas são ignoradas pelos leitores de tela; se as imagens que são links são compatíveis com os leitores de tela; se as imagens complexas apresentam um texto explicativo com as informações necessárias para que o leitor de tela possa extrair todos os dados necessários da imagem; e se as imagens que são botões estão compatíveis com os leitores de tela.

Pessoas cegas não terão acesso ao conteúdo transmitido por uma imagem caso não tenha sido fornecida uma descrição para ela. Dessa forma, é preciso descrever de maneira apropriada todas as imagens que transmitem conteúdo.

Nesse quesito, em uma amostra de 50 (cinquenta) imagens, o TJAC atendeu apenas em 07 (sete) delas as recomendações do e-MAG.

As imagens decorativas analisadas são ignoradas pelos leitores de tela, sendo o referido procedimento correto; as imagens *links* também estão corretas, pois o texto do *link* continua sendo lido pelo leitor de tela; as imagens de botões estão compatíveis com os leitores de tela. Não foram encontradas imagens complexas na amostra, como por exemplo imagens com gráficos.

No entanto, **as imagens de conteúdo, em sua grande maioria (43 casos da amostra), não descreveram o que estava acontecendo nas imagens, sendo deficitárias para uma pessoa cega.**

Na avaliação sobre documentos para download, a análise residiu em identificar se o material disponibilizado para download no site é acessível.

Nesse quesito, em uma amostra de 40 (quarenta) *links* de documentos, o TJAC atendeu em 31 (trinta e um) casos as recomendações do e-MAG, ou seja, **a grande maioria dos documentos disponibilizados para download apresenta formato compatível com softwares de leitores de tela.**

Na avaliação sobre textos, estes devem ser coerentes quando lidos por softwares leitores de tela. Para tanto, algumas boas práticas devem ser observadas, entre elas: coerência textual e clareza; evitar termos técnicos e palavras incomuns; utilizar estilos para formatação; descrição das imagens; não dividir o documento em colunas; não disponibilizar conteúdo no cabeçalho ou rodapé; evitar mesclar células em tabelas; disponibilizar sumário com *hiperlinks*; utilizar fontes sem serifa; e não utilizar elementos sensoriais para transmitir informações.

Nesse quesito, **em uma amostra de 20 (vinte) textos, o TJAC atendeu apenas em 01 (um) caso as recomendações do e-MAG. Em 19 (dezenove) textos não houve apresentação de estilos nos subtítulos; em 06 (seis) textos, as imagens não tiveram a descrição correspondente; e em 01 (um) texto não houve a tradução dos termos técnicos.**

Na avaliação sobre contraste, o resultado pode ser encontrado dividindo-se o valor da luminosidade relativa da cor mais clara de um dos planos pelo valor da luminosidade relativa da cor



Poder Judiciário do Estado do Acre Unidade de Auditoria Interna

mais escura do outro plano. Levando-se em consideração a perda de percepção do contraste resultante da baixa acuidade visual, cromodeficiência ou perda de sensibilidade ao contraste devido ao envelhecimento, é recomendada uma relação de contraste de, no mínimo, 4,5 :1.

Nesse quesito, **em uma amostra de 35 (trinta e cinco) páginas da internet, o TJAC atendeu em 34 (trinta e quatro) casos as recomendações do e-MAG. Na maioria das páginas, o usuário tem a opção de alto contraste, o que deixa o site de uma maneira acessível.**

Sendo assim, observamos que os links do website do TJAC não atendem ao modelo de acessibilidade do governo eletrônico – e-MAG; não há obediência às regras de interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação em linguagem acessível em todas as manifestações públicas disponibilizadas na web; e também não há correspondência às recomendações do e-MAG em práticas de web acessíveis aos leitores de tela, nos quesitos de imagens, documentos para download, e textos.

5.2.2 Achados

Em Análise realizada por esta auditoria constatou-se:

- a) Falta de acessibilidade em TIC para pessoas com deficiência.

5.3. ACESSIBILIDADE X FORÇA DE TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO

5.3.1 Breve Histórico

Nessa questão, a Resolução CNJ 401/2021 disciplina que:

Art. 15. A unidade de gestão de pessoas, em parceria com as áreas de saúde e a unidade de acessibilidade e inclusão, na medida de suas respectivas atribuições, devem garantir acompanhamento funcional a servidores(as) com deficiência, com o objetivo de promover as avaliações e as adaptações necessárias ao exercício de suas atribuições de modo compatível com as suas deficiências.

Parágrafo único. As unidades de que tratam o caput deste artigo devem possuir servidores(as) com capacitação específica para o desenvolvimento do pleno atendimento à pessoa com deficiência.

Art. 16. O acompanhamento do desempenho da pessoa com deficiência do quadro de pessoal se dará, entre outros, por meio de entrevista para verificar características da localização e acesso ao trabalho, as condições de trabalho, organização da jornada, valorização, desenvolvimento e ascensão profissional.

§ 1o O gestor de unidade, quando necessário, prestará informações acerca da adequação funcional do servidor com deficiência às suas tarefas e posto de trabalho, bem como será notificado acerca de restrições e necessidades específicas, devendo adotar as providências cabíveis que são de sua responsabilidade.

§ 2o O acompanhamento funcional de pessoa com deficiência do quadro auxiliar será dado conforme previsão do instrumento contratual, cabendo ao órgão da administração pública promover as adaptações no ambiente de trabalho e fornecer os recursos de acessibilidade necessários ao pleno desempenho de suas atividades.



Poder Judiciário do Estado do Acre Unidade de Auditoria Interna

Art. 17. Os(as) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário devem ser capacitados(as) nos temas relativos a acolhimento, direitos, atendimento e cotidiano de pessoas com deficiência.

§ 1º As atividades de ambientação de novos servidores(as) e, quando couber, de colaboradores(as) do quadro auxiliar, devem difundir ações de acessibilidade e inclusão, de modo a consolidar comportamentos positivos em relação ao tema.

§ 2º A capacitação de que trata o caput deste artigo deverá compor, em caráter obrigatório, o programa de desenvolvimento de líderes do órgão.

Dessa forma, o Tribunal deve promover ações de capacitação para servidores e profissionais de empresas contratadas quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

A pessoa com deficiência deve ter direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por meio da Escola do Poder Judiciário - ESJUD, informou que realizou 04 (quatro) ações educacionais, nos últimos 03 (três) anos, com a temática de acessibilidade, sendo 01 (um) Curso de Libras em Contexto – módulo básico; 01 (um) Curso de Libras em Contexto – módulo intermediário; 01 (um) Curso de Libras – básico, intermediário, avançado e intérprete de Libras; e 01 (um) Webinário sobre acessibilidade – avanços e desafios no Poder Judiciário.

No entanto, não foi executada ação educacional voltada a profissionais de empresas contratadas, mas somente aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, pois as ações da ESJUD seriam destinadas, preferencialmente, à formação, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário, conforme o seu Regimento Interno.

De outro lado, por meio do cadastro apresentado pela DIPES, observamos que **o Tribunal possui 20 (vinte) pessoas com alguma deficiência**, dentre servidores, estagiários e colaboradores.

O CNJ confeccionou um questionário de avaliação da pessoa com deficiência, e até o encerramento desse trabalho de auditoria apenas 13 (treze) pessoas responderam as questões, sendo 08 (oito) deficientes físicos, 03 (três) deficientes visuais, 01 (um) deficiente auditivo e 01 (um) Autista TEA.

Da análise das respostas apresentadas pelas referidas pessoas, 01 (um) servidor informou que não consegue acessar o SAJ, o SEI e nem qualquer serviço que precise de movimentos repetitivos, principalmente a digitação; 01 (um) servidor disse que consegue utilizar o SEI (sistema que utiliza em seu trabalho), mas precisa da ajuda de terceiros; 01 (um) servidor falou que consegue utilizar o SAJ e SEEU, mas somente com ajuda de tecnologia assistiva; e 05 (cinco) informaram que já sofreram alguma discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção,



**Poder Judiciário do Estado do Acre
Unidade de Auditoria Interna**

contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

Portanto, **embora o Tribunal tenha oferecido alguns cursos (04 cursos em 03 anos) com a temática de acessibilidade, observamos que há necessidade de serem difundidas mais ações de acessibilidade e inclusão, de modo a consolidar comportamentos positivos em relação ao tema, considerando que ainda temos servidores que sofreram/sofrem discriminação em razão de sua deficiência, em alguma etapa do seu trabalho.**

5.3.2 Achados

Em Análise realizada por esta auditoria constatou-se que:

- a) Inexistência de ambiente acessível e inclusivo para todas as pessoas com deficiência.

6. RECOMENDAÇÕES

Diante dos achados enfatizados, esta Unidade de Auditoria Interna – AUDIN vem propor as seguintes recomendações:

- 6.1 Recomenda-se que os setores competentes constem em seus planos estratégicos o tema “acessibilidade” e “acessibilidade digital”, com previsão de políticas, diretrizes, ações e metas anuais de execução da estratégia, além de indicadores estratégicos com a referida temática;**
- 6.2 Recomenda-se que haja obediência ao modelo de acessibilidade do governo eletrônico – e-MAG, bem como Resolução CNJ nº 401/2021;**
- 6.3 Recomenda-se que os links do site do Tribunal atendam ao modelo de acessibilidade do governo eletrônico – e-MAG, com maior percentual de confiança e menos erros críticos;**
- 6.4 Recomenda-se que as regras de interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais, legenda, audiodescrição e comunicação sejam acessíveis em todas as manifestações públicas disponibilizadas na web;**
- 6.5 Recomenda-se que haja obediência às recomendações do e-MAG em práticas de web acessíveis aos leitores de tela, nos quesitos de imagens, documentos para download, e textos, conforme descrição no corpo desse relatório técnico;**



Poder Judiciário do Estado do Acre
Unidade de Auditoria Interna

6.6 Recomenda-se que o Tribunal ofereça mais ações de acessibilidade e inclusão, de modo a consolidar comportamentos positivos em relação ao tema, considerando que ainda temos servidores que sofreram/sofrem discriminação em razão de sua deficiência, em alguma etapa do seu trabalho.

7. CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os tópicos elencados na Matriz de Procedimentos, necessários à realização da Auditoria, na área de Acessibilidade Digital, tudo em conformidade com a solicitação extraordinária do CNJ, sendo aplicada à legislação pertinente, temos o seguinte:

- 1.** Submetemos o presente relatório à apreciação da Presidência, para que seja tomado conhecimento das divergências consideradas relevantes pela Unidade de Auditoria Interna - AUDIN, referentes à Auditoria de Acessibilidade Digital;
- 2.** Utilizando-se, fundamentalmente, das recomendações efetuadas no corpo deste Relatório Técnico, sejam tomadas as providências que Vossa Excelência achar cabíveis;
- 3.** Encaminhe a tomada de decisão aos setores competentes, para que estes as adotem a partir dos próximos procedimentos realizados pelo TJAC;
- 4.** Após o envio das decisões tomadas pela Presidência aos setores competentes, que as mesmas venham a ser comunicadas também à Unidade de Auditoria Interna – AUDIN, para que possamos efetuar junto às unidades administrativas, o monitoramento da implementação das recomendações, acatadas por Vossa Excelência.

Rio Branco – AC, 30 de setembro de 2021.

Rodrigo Roesler
Auditor Chefe